



MENSAGEM N° 008/2011.

São Lourenço da Mata/PE, 25 de abril de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza o Poder Executivo a subvencionar a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL (FUMBRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.162.018/0001-58.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, **rogando que sua tramitação se dê em regime de urgência**

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor

Vereador **LEONARDO BARBOSA**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

*Recd em
27/04/2011
Yuri*



PROJETO DE LEI Nº 008/2011

Projeto de Lei n.º 008/2011

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL – FUMBRASIL e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da **Secretaria de Infra-Estrutura, Planejamento, Tecnologia e Meio Ambiente**, autorizado a subvencionar a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL (FUMBRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.162.018/0001-58, no valor mensal de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais).

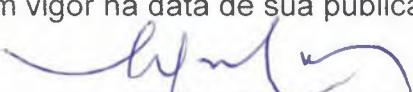
Art. 2º - Os recursos da subvenção deverão ser empregados exclusivamente na consecução dos objetivos da entidade beneficiada.

Art. 3º – A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos perante a Controladoria Geral do Município no prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. A não prestação de contas e/ou a prestação de contas intempestiva, importará na instauração de Tomadas de Contas Especial pela Controladoria Geral do Município, visando a respectiva recomposição ao erário municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

